

**RESOLUÇÃO Nº 04, DE 13 JUNHO DE 2019****Dispõe sobre recurso da Concessionária ÁGUAS DE JAHU S/A.**

O Conselho Consultivo da SAEMJA - AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAHU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 453/2013 e pelo Regimento Interno do órgão;

CONSIDERANDO os pedidos constantes do Processo nº 65/2017 e a interposição de recurso ao Conselho Consultivo, que decidiu conforme Reunião Extraordinária, realizada em 11 de junho de 2019;

CONSIDERANDO que não havia desconhecimento por parte da Concessionária Águas de Jahu S/A. dos termos do Contrato de Concessão, realizado entre Águas de Mandaguahy S/A. e o Município de Jahu;

CONSIDERANDO que o cálculo da remuneração da concessionária Águas do Mandaguahy S/A. deve ser baseado na capacidade nominal da produção, diante das disposições do Edital da Concorrência Pública nº 196/1995 (item “3 - Definições”, cláusula “3.1”, “s”; cláusula “12.2. Condições Pré-Estabelecidas”, itens “12.2.1” e “12.2.2”) bem como das cláusulas do respectivo contrato (“Cláusula 3ª - Da Remuneração e do Pagamento” da minuta do referido contrato de concessão presente no “Anexo V - Instrumento Particular de Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Produção de Água Precedida de Construção de Obra Pública”), que é parte integrante do edital em questão, realizado entre Águas de Mandaguahy S/A. e o Município de Jahu;

CONSIDERANDO que o Contrato de Concessão firmado entre Águas de Jahu S/A. e o Município de Jahu também veicula disposições expressas impondo a obrigação de a concessionária respeitar as concessões vigentes, nos termos de sua Cláusula 19, item 19.1 e Cláusula 26, item 26.1, “g”, “dd” e “ee”.

CONSIDERANDO que a liminar judicial invocada pela concessionária Águas de Jahu S/A. não deferiu a suspensão de nenhum ato administrativo, não havendo que se falar em suspensão da Resolução SAEMJA nº 07/2016, nem da penalidade imposta pela entidade reguladora SAEMJA;

### **RESOLVE**

Art. 1º - Fica aprovado o voto do Conselheiro Relator, emitido nos autos do Processo nº 65/2017, para proferir a seguinte decisão: “**Conhecimento e NÃO PROVIMENTO do recurso interposto pela Concessionária Águas de Jahu S/A.**”

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jahu, 13 de junho de 2019.

**ELISIO EDUARDO HENRIQUES ABUSSAMRA**  
Presidente do Conselho Consultivo